



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Medicina
Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia



RESOLUÇÃO N°. 002/2015

"Dispõe a respeito das Atividades Complementares Geradoras de Crédito (ACGC) no curso Superior de Tecnologia em Radiologia da UFMG"

Conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nas Normas Gerais de Graduação do CEPE 01/90, na Resolução do CEPE 01/98 sobre flexibilização, na Lei de Estágio para Estudantes (11.788/2008), na Resolução do CEPE 02/2009 sobre estágios na UFMG.

Art. 1º- As Atividades Complementares Geradoras de Crédito (ACGC) são atividades acadêmicas realizadas pelos estudantes do curso Superior de Tecnologia em Radiologia da UFMG para enriquecimento curricular e integralização do curso tecnológico.

§ 1º- A obtenção de créditos como ACGC é condição obrigatória para o estudante integralizar o curso Superior de Tecnologia em Radiologia.

§ 2º- As ACGC devem ser realizadas durante o período em que o estudante estiver matriculado no curso Superior de Tecnologia em Radiologia da UFMG.

§ 3º- O reconhecimento das ACGC deverá ser solicitado pelo estudante ao Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia em formulário próprio, nele constando os documentos exigidos para cada atividade prevista nesta Resolução.

§ 4º- Para reconhecimento das ACGC, o estudante deverá integralizar o número de créditos previsto na sua versão curricular, de acordo com o percurso definido: padrão ou formação complementar.

§ 5º- Uma atividade poderá integralizar crédito uma única vez. Entenda-se atividade como mesma rotina ou plano de trabalho. Projetos de iniciação à docência, pesquisa ou extensão serão considerados nova atividade quando houver mudança no Plano de Trabalho.

§ 6º- Deverá haver avaliação do rendimento do estudante, conforme a natureza das ACGC.

Art. 2º- No reconhecimento e registro das ACGC, compete ao Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia:

I - definir as atividades que poderão ser reconhecidas e registradas como ACGC;

II - estabelecer normas de registro, controle, avaliação e planejamento das ACGC;



III - estabelecer o número de créditos que serão computados para cada atividade a ser integralizada como ACGC na Matriz Curricular do curso.

IV - expedir normas com a finalidade de regulamentar o cumprimento desta Resolução e das demais decisões do mesmo órgão sobre as ACGC.

Art. 3º- São consideradas ACGC no curso Superior de Tecnologia em Radiologia da UFMG:

I - atividades de iniciação à docência, à pesquisa ou à extensão;

II - participação em eventos;

III - jornadas acadêmicas aprovadas pelos Centros de Extensão das Unidades da UFMG;

III - proficiência em língua estrangeira;

IV - atividades de ensino a distância;

V - elaboração e apresentação de monografia;

VI - publicação de trabalho científico;

VII - apresentação de trabalho científico;

VIII - vivência profissional complementar desenvolvida por meio de estágio não-obrigatório, em conformidade com a legislação.

Art. 4º- O número de créditos atribuídos para cada ACGC fica limitado ao disposto na Matriz Curricular do curso Superior de Tecnologia em Radiologia.

SEÇÃO I - Das Atividades de Iniciação à Docência, à Pesquisa ou à Extensão

Art. 5º- As atividades de iniciação à docência, à pesquisa ou à extensão podem ser consideradas como ACGC, independentemente de vinculação a algum tipo de bolsa, desde que registradas e avaliadas pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, no caso de atividades desenvolvidas fora da UFMG.

§ 1º- Serão atribuídos créditos às atividades de iniciação à docência, à pesquisa ou à extensão desenvolvidas em períodos não-simultâneos ou simultâneos com comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º- As atividades com duração de um semestre letivo integralizarão dois créditos; as de dois semestres letivos consecutivos, quatro créditos.



SEÇÃO II - Da Participação em Eventos

Art. 6º- A participação em eventos será considerada como ACGC desde que tenha sido realizada em congressos, seminários, conferências, simpósios, palestras, painéis, cursos de curta-duração e similares, de abrangência internacional, nacional, regional ou local, ou jornadas acadêmicas aprovadas pelos Centros de Extensão das Unidades da UFMG, e o estudante tenha participado na qualidade de ouvinte, organizador ou participante ativo. Entende-se como participante ativo a produção e/ou apresentação de resumo, pôster, artigo completo, apresentação oral ou similares.

§ 1º- Para solicitar a integralização de créditos por participação em eventos, o estudante deverá apresentar declaração e/ou certificado de sua participação como organizador ou participante ativo, emitido pela instituição e/ou responsável pela organização do evento, integralizando 2 (dois) créditos por atividade.

§ 2º- Trabalhos diferentes, apresentados em eventos diferentes, serão considerados nova atividade.

§ 3º- A participação em eventos como ouvinte integralizará 1 (um) crédito por evento.

§ 4º- Em cada evento o aluno poderá validar crédito de ACGC por mais de uma categoria de participação (organizador, participante ativo ou ouvinte).

§ 5º- O aluno poderá totalizar, no máximo, 4 (quatro) créditos para essa modalidade.

SEÇÃO III - Das Discussões Temáticas

Art. 7º- Discussões temáticas, caracterizadas por jornadas acadêmicas, com registro no CENEX, sob a responsabilidade de um profissional da UFMG, com a finalidade de complementação ou de aprofundamento do aprendizado e desenvolvimento de exercícios de aplicação de conhecimento pelos estudantes de graduação, poderão integrar as ACGC.

§ 1º- Para solicitar a integralização de créditos por atividades em jornadas acadêmicas, o estudante deverá apresentar declaração e/ou certificado emitido pela instituição e/ou responsável pela Jornada Acadêmica, especificando a assiduidade e o rendimento por meio de conceito ou nota.

§ 2º- A Jornada Acadêmica será considerada como ACGC desde que tenha carga horária mínima de 15 horas, integralizando 1 (um) crédito por evento. Poderá ser validada mais de uma vez, desde que não se trate da mesma Jornada, no máximo de 4 créditos.



SEÇÃO IV - Das Atividades Acadêmicas Complementares Nacionais e Internacionais

Art. 8º- Proficiência em língua estrangeira poderá ser reconhecida como ACGC, com integralização de dois créditos, mediante apresentação de certificado emitido por instituição reconhecida pela Diretoria de Relações Internacionais da UFMG.

Art. 9º- Atividades de ensino a distância (EAD) poderão ser reconhecidas como ACGC.

§ 1º- A avaliação da atividade deverá ser feita pela instituição de ensino a distância na qual o estudante cursou EAD, cabendo ao Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia verificar o reconhecimento dessa instituição no Ministério da Educação.

§ 2º- A atividade a distância desenvolvida deverá ter carga horária mínima de 30 horas, integralizando dois créditos, ou máxima de 60 horas, integralizando quatro créditos.

Art. 10º- Elaboração de trabalhos escritos por estudantes, sob orientação de docente(s), é reconhecida como ACGC, nos termos deste artigo.

§ 1º. Elaboração e apresentação de monografia integralizarão dois créditos.

§ 2º. Trabalho científico integralizará três créditos, se aceito para publicação em revista internacional indexada e dois créditos, se aceito para publicação em revista nacional indexada.

Art. 11º- Atividades de ensino realizadas fora do Brasil poderão ser reconhecidas como ACGC.

§ 1º- A avaliação da atividade deverá ser feita pela instituição de ensino internacional na qual o estudante estudou, cabendo ao Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia verificar a adequação dessa atividade como ACGC.

§ 2º- A atividade internacional desenvolvida deverá integralizar 1 crédito para cada 15 horas/aula.

Art. 12º- Atividades de ensino realizadas por meio de Intercâmbios Nacionais poderão ser reconhecidas como ACGC.

§ 1º- A avaliação da atividade deverá ser feita pela instituição de ensino na qual o estudante estudou, cabendo ao Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia verificar a adequação dessa atividade como ACGC.

§ 2º- A atividade nacional desenvolvida deverá integralizar 1 crédito para cada 15 horas/aula.



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Medicina
Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia



SEÇÃO V - Da Vivência Profissional Complementar

Art. 13º- Vivência Profissional Complementar, entendida como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, contribua para a absorção do estudante pelo mercado de trabalho e não esteja previsto na matriz curricular, poderá ser considerada ACGC quando aprovada pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia e estiver de acordo com a legislação sobre estágio não-obrigatório para estudantes do ensino superior.

§ 1º- O reconhecimento dessa atividade dar-se-á mediante relatório elaborado pela instituição onde ela ocorreu, na qual constem assiduidade, avaliação e rendimento do estudante, além de relatório elaborado pelo discente contendo justificativa, atividades desenvolvidas e auto-avaliação.

§ 2º- A vivência em campo de prática deverá ter carga horária semanal mínima de 10 (dez) horas, com duração mínima de 16 semanas, a qual irá integralizar 2 (dois) créditos.

§ 3º- O aluno poderá computar mais de um estágio, ainda que na mesma instituição, desde que as atividades desenvolvidas sejam diferentes.

Art. 14º- O pedido de reconhecimento e registro das ACGC deverá ser feito pelo estudante em formulário próprio devendo estar devidamente fundamentado e acompanhado de cópias dos documentos necessários a sua apreciação.

Parágrafo Único. Caberá ao estudante providenciar todos os documentos exigidos pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia para reconhecimento das ACGC e apresentá-los até o sexagésimo dia do 8º período do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia.

Art. 15º- Para atribuição de créditos, o julgamento da atividade será realizado pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia com base na documentação exigida para cada caso, conforme previsto no § 3º do Art. 1º.

§ 1º- O Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia terá o prazo de 90 dias, a partir do 60º dia letivo do 8º período do curso, para julgar a solicitação de reconhecimento das ACGC.



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Medicina
Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia



§ 2º- Novas ACGC desenvolvidas após o registro, pelo Colegiado, das atividades realizadas, nos termos do Art. 12, poderão ser comprovadas posteriormente, para fins de avaliação e reconhecimento.

Art. 16º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Prof. Paulo Márcio Campos de Oliveira
Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia